



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

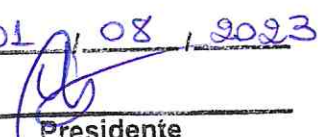
Tel.: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM PLENARIO  
JUNTE-SE AO PROCESSO

Em 01 / 08 / 2023

OF. Nº. 695/2023 - PMI/GP

  
Presidente  
Itaguaçu (ES), 19 de julho de 2023.

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguaçu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.906/2023 que “**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, sancionada em 19 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103

**LEI N.º 1.906/2023**

## **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - *Os recursos financeiros repassados às Unidades de Ensino serão destinados despesas alusivas a realização da FITAC, tais como:*

- a) *Materiais para festividades e homenagens;*
- b) *Uniformes, tecidos e ornamentos;*
- c) *Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;*
- d) *Confecção de Uniformes, bandeiras Flâmulas;*
- e) *Aquisição de material de consumo;*
- f) *Equipamento e material permanente.*

**Parágrafo único** – *As despesas realizadas pelas Unidades de Ensino obedecerão as normas estabelecidas em lei, em especial a Lei Federal nº4320/64 e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber.*

**Art. 2º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.858, de 12 de agosto de 2022 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - *Os recursos financeiros serão repassados em parcela única anualmente com antecedência à Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC.*

§ 1º *O montante dos recursos financeiros a serem repassados diretamente para as Unidades de Ensino será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*

§ 2º *As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.*

§ 3º *A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos será encaminhada à SEMECI no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia útil após o término da Festa Itaguaçuense das Culturas - FITAC, que adotará os procedimentos necessários.*

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 19 de julho de 2023.

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Publicada em 19/07/2023

  
**LUÍS AMÉRICO COSER**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 10.770/2023